



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

CONTRATO No. 04/2019 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS (LEGUMES E OVOS) PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

Pregão Presencial nº 62/2018
Processo nº 738/2018

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG n.º 15.234.380 e CPF n.º 067.541.148-35.

CONTRATADA: ROSADA & ROSADA LTDA – ME, inscrita no CNPJ n.º 61.826.483/0001-72, estabelecida à Praça Alfredo Cardoso, n.º 1336, Boxes 125, 126 e 127, Bairro Centro, CEP 13400-090, neste ato representada pelo Senhor Claudio Cesar Rosada, portador do RG nº 20.692.044 e CPF nº 122.694.198-20.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros (legumes e ovos) para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme especificações a seguir:

2

Item	Codigo	Qtde	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1.10.03.0001-2	800	KG	CENOURA	R\$ 3,70	R\$ 2.960,00
CENOURA						
2	1.10.03.0004-7	2300	KG	TOMATE MADURO PARA SALADA	R\$ 6,27	R\$14.421,00
TOMATE MADURO PARA SALADA						
3	1.10.03.0005-5	290	KG	VAGEM MANTEIGA	R\$11,30	R\$ 3.277,00
VAGEM MANTEIGA						
4	1.10.03.0006-3	900	KG	CEBOLA	R\$ 3,00	R\$ 2.700,00
CEBOLA						
5	1.10.03.0013-6	1100	DZ	LIMÃO TAITI	R\$10,45	R\$11.495,00
LIMÃO TAITI						
6	1.10.03.0014-4	750	DZ	OVOS BRANCOS MÉDIOS	R\$ 5,60	R\$ 4.200,00
OVOS BRANCOS MÉDIOS						
7	1.10.03.0015-2	200	KG	ABÓBORA MADURA DESCASCADA	R\$ 4,46	R\$ 892,00
ABÓBORA MADURA DESCASCADA						

**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA***Estado de São Paulo**Departamento Administrativo Financeiro*

8	1.10.03.0017-9	800	KG	CHUCHU	R\$ 3,14	R\$ 2.512,00
CHUCHU						
9	1.10.03.0019-5	400	KG	ABOBRINHA PAULISTA	R\$ 4,27	R\$ 1.708,00
ABOBRINHA PAULISTA						
10	1.10.03.0021-7	60	KG	PIMENTÃO VERMELHO	R\$11,40	R\$ 684,00
PIMENTÃO VERMELHO						
11	1.10.03.0022-5	400	KG	PEPINO JAPONÊS	R\$ 5,22	R\$ 2.088,00
PEPINO JAPONÊS						
12	1.10.03.0024-1	2000	KG	BATATA BINGE	R\$ 3,32	R\$ 6.640,00
BATATA BINGE						
13	1.10.03.0025-0	50	MÇ	RABANETE	R\$ 3,99	R\$ 199,50
RABANETE						
14	1.10.03.0026-8	600	KG	REPOLHO BRANCO	R\$ 2,95	R\$ 1.770,00
REPOLHO BRANCO						
15	1.10.03.0029-2	250	KG	MANDIOQUINHA (BATATA BAROA)	R\$ 8,80	R\$ 2.200,00
MANDIOQUINHA (BATATA BAROA)						
16	1.10.03.0039-0	300	KG	BETERRABA	R\$ 3,90	R\$ 1.170,00
BETERRABA						
17	1.10.03.0044-6	80	KG	REPOLHO ROXO	R\$ 4,65	R\$ 372,00
REPOLHO ROXO						
18	1.10.03.0045-4	60	KG	PIMENTÃO VERDE	R\$ 5,60	R\$ 336,00
PIMENTÃO VERDE						
19	1.10.03.0046-2	350	KG	MANDIOCA AMARELA DESCASCADA	R\$ 4,46	R\$ 1.561,00
MANDIOCA AMARELA DESCASCADA						
20	1.10.03.0052-7	300	KG	BERINJELA	R\$ 4,65	R\$ 1.395,00
BERINJELA						
21	1.10.03.0056-0	660	MÇ	COUVE FLOR	R\$ 5,51	R\$ 3.636,60
COUVE FLOR						
22	1.10.03.0057-8	100	KG	TOMATE CEREJA	R\$14,25	R\$ 1.425,00
TOMATE CEREJA						
23	1.10.03.0058-6	800	MÇ	BRÓCOLIS	R\$ 5,52	R\$ 4.416,00
BRÓCOLIS						



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

24	1.10.03.0060-8	200	KG	ABÓBORA CABOTIÃ (JAPONESA) DESCASCADA	R\$ 5,32	R\$ 1.064,00
ABÓBORA CABOTIÃ (JAPONESA) DESCASCADA						
25	1.10.03.0064-0	90	KG	BATATA PIRULITO	R\$ 4,28	R\$ 385,20
BATATA PIRULITO						
26	1.10.03.0068-3	150	KG	QUIABO	R\$11,90	R\$ 1.785,00
QUIABO						
27	1.10.03.0071-3	630	KG	TOMATE PARA MOLHO	R\$ 3,80	R\$ 2.394,00
TOMATE PARA MOLHO						
28	1.10.03.0072-1	60	KG	PIMENTÃO AMARELO	R\$10,91	R\$ 654,60
PIMENTÃO AMARELO						
29	1.10.03.0073-0	20	KG	NABO	R\$ 5,03	R\$ 100,60
NABO						
30	1.10.03.0074-8	50	KG	JILÓ	R\$ 6,55	R\$ 327,50
JILÓ						
31	1.10.03.0078-0	50	KG	ERVILHA AMERICANA FRESCA	R\$36,00	R\$ 1.800,00
ERVILHA AMERICANA FRESCA						
32	1.10.03.0079-9	240	KG	ABOBRINHA ITALIANA	R\$ 4,65	R\$ 1.116,00
ABOBRINHA ITALIANA						
33	1.10.03.0080-2	200	KG	BATATA DOCE	R\$ 4,37	R\$ 874,00
BATATA DOCE						
34	1.10.03.0082-9	100	KG	BATATA DOCE ROXA	R\$ 7,12	R\$ 712,00
BATATA DOCE ROXA						

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 83.271,00 (oitenta e três mil, duzentos e setenta e um reais)

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 – 3.3.90.30 - Material de Consumo, **constante para o exercício de 2019.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução nº 08/05;

3.4. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.5. Lei Complementar nº 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato, designando como gestora a funcionária Paula F. Carneiro.

4.2. O presente contrato terá vigência a partir de 02 de janeiro de 2019 até 31 de dezembro de 2019.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO FORNECIMENTO

6.1. A Contratada deverá entregar os produtos na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

6.2. Iniciar a entrega parcelada dos produtos a partir da assinatura do contrato;

6.2.1. O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

6.2.2. Dar prioridade aos pedidos da Câmara de Vereadores, tendo em vista problemas que possam surgir, como racionamento e/ou falta de produtos no mercado;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

6.2.3. Seguir programação da Câmara de Vereadores de Piracicaba quanto a data, local, quantidade e qualidade dos produtos a ser entregue;

6.2.4. No caso dos produtos serem entregues em desacordo aos itens acima, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos imediatamente por outros de boa qualidade, próprios para consumo.

6.2.5. Entregar os produtos somente com ordem de fornecimento a ser comunicada pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba, num prazo a ser estabelecido pelo mesmo departamento;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas parceladas dos produtos, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

7.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.3. Poderá ser procedida consulta "ON-LINE" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. As sanções previstas no **inciso I e IV** do **subitem 10.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

10.4 – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10.5- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

11.1 - Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 738/2018 - Pregão Presencial n.º 62/2018

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 02 de Janeiro de 2019.

CONTRATANTE

Gilmar Rotta

Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA

Claudio Cesar Rosada

ROSADA & ROSADA LTDA – ME